

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

CONTRATOS COMPLEXOS

EMENTA DA DISCIPLINA

A disciplina tem por objetivo discutir os limites da doutrina contratual tradicional face à prática jurídica. Como dizia o professor Antonio Junqueira de Azevedo, vivemos em um mundo de hipercomplexidade e, se no passado, o Código Civil dava conta de enumerar tipos contratuais, hoje a regra é a atipicidade e complexidade dos contratos.

Outro objetivo é identificar as transformações por que passa a prática contratual e como, a partir de regras e princípios, podemos dar solução a novos fenômenos econômicos. Embora cada aula explore alguma modalidade de contratação, o propósito do curso é extrair conclusões relevantes para a aplicação a diversas operações econômicas. Veremos que, em contratos complexos e de cooperação, podemos identificar aspectos que superam a dicotomia “contrato” e “firma”, na formulação original de Coase, nos aproximando mais da visão institucional de Williamson, em que a organização faz a diferença e, em matéria contratual, podemos hoje falar em “governança” contratual e ou em “*piercing contract veil*”, em redes contratuais complexas.

Ao explorar o tema da complexidade o curso busca desenvolver nos alunos a análise crítica de temas contratuais complexos.

O curso está absolutamente coerente com a linha de pesquisa do professor, que, seja na atividade docente para graduação e pós graduação tem ministrado aulas sobre contratos, como pelas pesquisas e trabalhos publicados em matéria de teoria geral dos contratos. Além disso, o professor tem coordenado as atividades do grupo de direito dos negócios da Legal Schools Global League em que os temas deste curso têm sido analisados do ponto de vista do direito comparado.

PROGRAMA DE AULAS

1	08.05.2017	Contract design: o contrato como alocação de riscos e programa de conduta.
Sinopse da aula	Sendo a primeira aula, vamos tratar do conceito moderno de contrato. Alocação de riscos, programa de conduta, instrumento de cooperação empresarial, operação econômica, contrato como um instrumento financeiro etc. Partindo dessa visão, vamos explorar o conceito de “ <i>contracting</i> ” e “ <i>contract design</i> ”. Vamos explorar o conceito de “ <i>aliança</i> ” como modelo de plasticidade contratual para desenhar o contrato a partir dos interesses e objetivos das partes.	
Leitura obrigatória	SCOTT, Robert e TRIANTS, George. <i>Principles of contract design</i> . Disponível no site: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=722263 . COMENTÁRIOS: O texto, mais a leitura complementar “Text and context” são indispensáveis para a compreensão não apenas da ideia de “ <i>contract design</i> ”, mas, efetivamente, do que é um contrato. Na verdade, o texto “ <i>text and context</i> ” deveria ter sido indicado como leitura obrigatória para esta aula, não fosse sua extensão. De qualquer forma, fica a forte recomendação para leitura desse texto.	
Leitura complementar	CHASERANTE, Camille. <i>Cooperation, Contracts and Social Networks: From a Bounded to a Procedural Rationality Approach</i> . <i>Journal of Management and Governance</i> 7: 163–186, 2003. Disponível em: http://economia.unipr.it/DOCENTI/ARRIGHETTI/docs/files/Chaserant%202003.pdf , acesso 04.904.2016. ENEI, José Virgílio Lopes. <i>Atividade de construção em grandes projetos de infraestrutura no Brasil e o contrato de aliança: evolução ou utopia?</i> In: SILVA, Leonardo Toledo da. <i>Direito e infraestrutura</i> . São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 101-126; GILSON, Ronald J, SABEL, Charles F. e SCOTT, Robert E. <i>Text and context: contract interpretation as contract design</i> .	

	JACKSON, Howel e outros. <i>Analytical methods for lawyers</i> . Capítulo 3 (<i>Contracting</i>). MACAULAY, Stewart. Non-contractual relations in business. A preliminary study. <i>American sociological review</i> , vol. 28, nº 1, 28.02.1963. Disponível em; https://media.law.wisc.edu/s/c_8/wewmt/non-contractual.pdf , acesso 04.04.2016.
--	--

2	15.05.2017	Complexidade de um contrato: contratos complexos, atípicos mistos e puros
----------	-------------------	--

Sinopse da aula	<p>Esta aula tem por objetivo analisar o conceito moderno de contrato e o processo de qualificação de contratos que apresentam características de mais de uma operação econômica. Não se trata de mera classificação dos contratos em categorias ou modalidades contratuais, mas de identificação o regime jurídico próprio de cada negócio em sua materialização fática.</p> <p>A aula tomará como referência os pareceres dados por Antonio Junqueira de Azevedo e Luiz Edson Facchin em ação promovida pelo Opportunity contra o Fundo Petros, em que se discute a qualificação de contrato contendo diversidade de objeto.</p>
Leitura obrigatória	<p>JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. <i>Contrato atípico, complexo, com elementos de contratos de Know How, de gestão e de mandato com administração (...)</i>. In: <i>Novos estudos e pareceres de direito privado</i>. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 136-161.</p> <p>FACCHIN, Luiz Eduardo. Parecer dado ao Petros.</p> <p>VASCONCELOS, Pedro Pais de Vasconcelos. <i>Contratos atípicos</i>. Coimbra: Almedina, 1995, p. 211-243.</p> <p>COMENTÁRIOS: os pareceres foram dados em controvérsia entre o Opportunity e Petrobrás sobre a qualificação de contrato de “prestação de serviços”, envolvendo know how, gestão de carteira de ativos, mandato e outros. Será utilizado como “caso” para discussão em sala de aula.</p> <p>O trecho do livro de Pedro Pais de Vasconcelos apresenta possíveis interações entre contratos típicos, atípicos, contratos mistos, uniões de contratos e algumas combinações de operações econômicas em que a riqueza da realidade, transcendendo qualquer tentativa do direito em tipificar ou categorizar a criatividade dos negócios, apresenta dificuldades para a aplicação da norma adequada ao caso. Especial atenção para os processos de interpretação mediante absorção, combinação, analogia e criação.</p>
Leitura complementar	<p>MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. <i>Contratos coligados no direito brasileiro</i>. São Paulo, Editora Saraiva, 2009, p. 6-19.</p> <p>LARENZ, Karl. <i>Metodologia da ciência do direito</i>. Tradução de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, p. 561-577.</p>

3	22.05.2017	Complexidade de uma operação econômica: contratos coligados e redes contratuais.
----------	-------------------	---

Sinopse da aula	<p>Complexidade é expressão que pode ter múltiplos sentidos. O primeiro deles diz respeito a algo que tem mais de um elemento, integrado por alguma função. Portanto, ao estudarmos contratos complexos, o pensamento óbvio é a integração de diversos contratos que têm algo em comum. Podemos pensar em causa, função, sujeitos envolvidos, integração em uma operação econômica etc. Porém, sem dúvida, a coligação é elemento que atribui complexidade aos contratos.</p> <p>Nesta aula, vamos analisar um contrato de distribuição integrado ao contexto de um “spin off”, pelo qual sócios terminam uma sociedade mediante compras cruzadas de participação societária. É possível interpretar o contrato de distribuição fora do contexto societário?</p> <p>O caso deverá ser apresentado por alunos em grupos.</p>
Leitura obrigatória	<p>LEONARDO, Rodrigo Xavier. <i>Contratos coligados, redes contratuais e contratos conexos</i>. In FERNANDES, Wanderley (Coord.). <i>Fundamentos e princípios dos contratos empresariais</i>. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 343 – 382.</p>

	<p>Ou POWEL, Walter W. Neither market nor hierarchy. Network form of organization. Disponível em: http://www.uvm.edu/~pdodds/files/papers/others/1990/powell1990a.pdf, acesso em 04.04.2016.</p> <p>Material a ser distribuído para discussão em sala de aula.</p> <p>COMENTÁRIOS: O texto de Rodrigo Xavier Leonardo apresenta conceitos básicos sobre a coligação contratual, enquanto que o material a ser discutido em sala busca identificar as características que permitem identificar a coligação contratual e analisar os efeitos recíprocos entre os diversos contratos que a integram. O texto de Walter Powel ilustra a complexidade de contratos que vão além da dicotomia mercado e hierarquia na formulação tradicional de Law & Economics.</p>
Leitura complementar	<p>MARINO, Francisco de Paula de Crescenzo. <i>Contratos coligados no direito brasileiro</i>. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.</p> <p>KONDER, Carlos Nelson. <i>Contratos conexos</i>. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.</p> <p>MOREIRA, José Carlos Barbosa. <i>Unidade ou pluralidade de contratos – contratos conexos, vinculados ou coligados, litisconsórcio necessário e litisconsórcio facultativo – comunhão de interesses, conexão de causas e afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito</i>. Revista dos Tribunais, volume 817, novembro 2003, p. 753-762).</p> <p>ENEI, José Virgílio Lopes. <i>Contratos coligados</i>. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, volume 132, outubro-dezembro de 2003, p. 111-128.</p> <p>COLOMBO, Claudio. <i>Operazione econimiche e collegamento negoziale</i>. Padova: CEDAM, 1999.</p> <p>TENG, Bing-Sheng and DAS, T. K. <i>Governance structure choice in strategic alliances</i>. Disponível em: http://aux.zicklin.baruch.cuny.edu/tkdas/publications/teng-das_md08_GovernanceStructureChoiceInSAs_725-742.pdf</p> <p>TEUBNER, Gunther. <i>Networks as connected contracts</i>. Tradução para o inglês: Michele Everson. Oxford: Hart publishing, 2011. Disponível em: http://aux.zicklin.baruch.cuny.edu/tkdas/publications/teng-das_md08_GovernanceStructureChoiceInSAs_725-742.pdf</p> <p>UFF, John. <i>Construction Law</i>. London: Sweet & Maxwell, 2009.</p>

4	29.05.2017	Pluralidade de escopo: contrato de construção <i>turn key</i>. Típico de empreitada, atípico, misto, puro ou coligado?
	Sinopse da aula	<p>A primeira parte da aula será dedicada a um “case study”, “<i>Deepwater contract</i>”, em que o governo americano decidiu deixar de lado os processos tradicionais de contratações públicas para adotar um modelo de parceria com fornecedores. A operação visava integrar todo o controle da guarda costeira americana que vivia ainda com infraestrutura do simpático golfinho “flipper” passando a um sofisticado modelo controlado por satélites e por rede virtual. Um desastroso modelo de bilhões de dólares a partir do conceito de cooperação.</p> <p>Por outro lado, recentemente, no âmbito de grupos de trabalho de relevante associação de classe empresarial, discutia-se a interpretação dada por alguns advogados da Petrobrás a respeito da “natureza jurídica” (qualificação) do contrato de construção (não é ao acaso esta terminologia) em regime de Turn Key. Segundo eles, tratam-se, na verdade, de “contratos coligados” integrados em um único documento. Longe de ser discussão bizantina sobre o sexo dos anjos, essa conclusão tem efeitos práticos extremamente relevantes, especialmente, no aspecto financeiro, pois determinará a maneira com serão tributados os serviços, materiais e equipamentos fornecidos para a execução da obra. Nesta aula, sujeita à disponibilidade de agendas, teremos um debate entre a Prof. Lie do Carmo e o Prof. Fábio Gil. É possível que a ordem das aulas seja alterada para acomodar agendas dos autores.</p>
	Leitura obrigatória	<p>CARMO, Lie Uema do. <i>Contratos de construção de grandes obras</i>. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito de São Paulo, 2012, p. 37-57.</p> <p>GIL, Fábio Coutinho de Alcântara. <i>Contrato de empreitada: obrigações de meio, de resultado e de diligência</i>. In: FERNANDES, Wanderley. <i>Contratos de organização da atividade econômica</i>. São</p>

	<p>Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 179-205.</p> <p>Material sobre o caso deepwater, disponível em https://dspace.mit.edu/bitstream/handle/1721.1/16640/56191584-MIT.pdf?sequence=2</p> <p>COMENTÁRIOS: Ambos os textos são obrigatórios, pois servem de comparação para diferentes perspectivas quanto à qualificação de contratos complexos de construção. A leitura permitirá maior compreensão do debate entre os autores convidados.</p>
Leitura complementar	<p>BAPTISTA, Luiz Olavo. <i>Contratos de engenharia e construção</i>. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; e ALMEIDA PRADO, Maurício [org.]. <i>Construção civil e direito</i>. São Paulo: Lex Magister, 2011, pp. 13-42 [Capítulo I].</p> <p>BUENO, Julio César. <i>Melhores práticas em empreendimentos de infraestrutura: sistemas contratuais complexos e tendências num ambiente de negócios globalizado</i>. In: SILVA, Leonardo Toledo da. (coord). <i>Direito e infraestrutura</i>. São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 61-78.</p> <p>BROWN, Trevor L., POTOSKI, Matthew e SLYKE, David M. Van. <i>Complex contracting</i>. New York: Cambridge University Press, 2013.</p> <p>GIL, Fábio Coutinho de Alcântara; e RODRIGUES, Caio Farah. <i>Aspectos do EPC-M</i>. In: SILVA, Leonardo Toledo da. (coord). <i>Direito e infraestrutura</i>. São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 127-150.</p> <p>HUGHES, Will e MURDOCH, John. <i>Construction contracts. Law and management</i>. 4ª ed. London: Taylor and Francis, 2008.</p> <p>HOFFMAN, Scott. <i>The Law and Business of International Project Finance</i>. 3ª ed. Cambridge: Cambridge press, 2007.</p> <p>KULESZA, Gustavo Santos; e AUN, Daniel. <i>Contratos FIDIC</i>. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; e ALMEIDA PRADO, Maurício [org.]. <i>Construção civil e direito</i>. São Paulo: Lex Magister, 2011, pp. 175-297 [Capítulo VIII].</p> <p>UFF, John. <i>Construction Law</i>. London: Sweet & Maxwell, 2009.</p>

5	05.06.2016	Joint ventures: colaboração contratual.
Sinopse da aula	<p>Nas escolas de administração, são analisados modelos de entrada em novos mercados, seja em contexto internacional ou interno. Dessa maneira, uma empresa pode investir diretamente ou estabelecer parcerias. Nos dias de hoje, China, Índia e África têm sido destinos de algumas das multinacionais brasileiras. São universos completamente desconhecidos. É possível ingressar nesses novos mercados sem um parceiro local?</p> <p>De outro lado, depois de dez anos de experiência local, a competição internacional justifica compartilhar os resultados com um parceiro da cadeia de produção e distribuição? Por que não se apropriar de uma fatia maior da riqueza gerada no negócio dentro da respectiva cadeia de valor? Pode-se comprar o parceiro ou entrar diretamente no mercado, terminando a joint venture local. Quais os efeitos dessa estratégia?</p>	
Leitura obrigatória	<p>CONTENTE, Fábio Amaral e LEITE, Guilherme. Brazil. In: CAMPBELL, Dennis (editor), <i>International joint ventures</i>. 2ª ed. Huntington, NY: Juris Publishing, 2013.</p>	
Leitura complementar	<p>CUEVAS, Guillermo Cabanellas de las e KELLY, Julio Alberto. <i>Contratos de colaboracion empresarial. Agrupaciones de colaboracion, uniones transitórias de empresas y joint ventures</i>. Buenos Aires: Editorial Heliasta SRL, 1987, Capítulo III, Joint Ventures, p. 103-158.</p> <p>DAINTITH, Terence. <i>The design and performance of long-term contracts</i>. In. <i>Contract and Organization. Walter de Gruyter, Berlin, 1986, p. 164-189</i>.</p> <p>KANG, N. and K. SAKAI. "International Strategic Alliances: Their Role in Industrial Globalisation", OECD Science, Technology and Industry Working Papers, 2000/05, OECD Publishing. http://dx.doi.org/10.1787/613723204010.</p> <p>MORAIS, Luis Domingos Silva. <i>Empresas comuns: joint ventures no direito comunitário da concorrência</i>. Coimbra: Almedina, 2006, p. 213-299.</p> <p>TENG, Bing-Sheng and DAS, T. K. <i>Governance structure choice in strategic alliances</i>. Available at the site: http://aux.zicklin.baruch.cuny.edu/tkdas/publications/teng-</p>	

	das_md08_GovernanceStructureChoiceInSas_725-742.pdf
--	---

6	12.06.2017	Consórcio como cooperação temporária de empresas.
Sinopse da aula	<p>O contrato de consórcio tem sido utilizado para inúmeros empreendimentos e é instrumento maleável para definição de regras de governança de operações complexas. Segundo a lei das sociedades anônimas, o consórcio não tem personalidade jurídica, mas, hoje, deve ser CNPJ, pode ser empregador, pode faturar fornecimento de materiais, além de obrigar-se perante terceiros. Não seria o caso de se reconhecer uma forma intermediária de tipo societário para colaboração temporária de empresas?</p> <p>A segunda parte da aula será dedicada à discussão de possíveis instrumentos de governança em consórcio a partir de uma minuta contratual.</p> <p>O objetivo desta aula é perceber o quanto a cooperação contratual tem demandado elementos de fora da teoria contratual clássica, como aplicação de conceitos societários, podendo-se, nos contratos de cooperação falar-se em verdadeira governança contratual.</p>	
Leitura obrigatória	<p>ESTEVEES, Daniel Santa Bárbara. <i>Consórcio de empresas</i>. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). <i>Contratos de organização econômica</i>. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 369-424.</p> <p>COMENTÁRIOS: não há muita literatura sobre consórcio e o texto sugerido apresenta de maneira bastante abrangente os conceitos e finalidades de um consórcio. Sendo um instrumento pouco regulado, a Lei das S/As dedica apenas dois artigos a essa forma de associação empresarial, é bastante flexível para acomodar diversas formas de estruturas societárias e contratuais. Essa modalidade, claramente, ilustra o que já foi explorado acima como “nem mercado, nem hierarquia”.</p>	
Leitura complementar	<p>CUEVAS, Guillermo Cabanellas de las e KELLY, Julio Alberto. <i>Contratos de colaboracion empresarial. Agrupaciones de colaboracion, uniones transitórias de empresas y joint ventures</i>. Buenos Aires: Editorial Heliasta SRL, 1987, p. 297-389.</p> <p>LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. <i>Contrato de consórcio</i>. In Pareceres. São Paulo: Editora Singular, 2004, p. 519-527.</p> <p>CONTENTE, Fábio Amaral e LEITE, Guilherme. Brazil. In: CAMPBELL, Dennis (editor), <i>International joint ventures</i>. 2ª ed. Huntington, NY: Juris Publishing, 2013.</p> <p>PENTEADO, Mauro Rodrigues. <i>Consórcios de empresas</i>. São Paulo: Enio Matheus Guazzelli & CIA, 1979.</p> <p>TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. <i>Associações consorciais</i>. Barueri: Manole, 2004.</p>	

7	19.06.2017	Cross waiver liability e spill over clause (ou a cláusula da canequinha)
Sinopse da aula	<p>O texto do professor Antonio Junqueira de Azevedo descreve cláusula bastante interessante sobre o compartilhamento de riscos. Como já vimos nas aulas anteriores, algumas operações complexas demandam estipulações que “contratualizam” a responsabilidade de tal maneira que os diversos agentes acabam por assumir perdas decorrentes de comportamento de terceiros. Poderíamos classificá-las como cláusulas de garantia, pois uma parte assume os efeitos dos danos causados pela outra parte.</p> <p>Essa cláusula, de maneira geral, tem por efeito o estímulo à cooperação em negócios nos quais os contratantes, individualmente, são incapazes de suportar todos os riscos. O acordo entre a Agência Espacial Brasileira e a NASA, relatado pelo professor Antonio Junqueira é bastante ilustrativo.</p> <p>A primeira parte da aula será expositiva, com a análise do caso do IMPE e Nasa, enquanto que na segunda parte, os alunos deverão analisar e interpretar cláusula de compartilhamento de riscos em contrato complexo de consórcio para projetos de infraestrutura.</p>	
Leitura	<p>JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. “<i>Cláusula cruzada de não indenizar (cross-waiver of</i></p>	

obrigatória	<p><i>liability</i>), ou cláusula de não indenizar com eficácia para ambos os contratantes: renúncia ao direito de indenização: promessa de fato de terceiros: estipulação em favor de terceiro”. Revista dos Tribunais. São Paulo, v. 88, n. 769, p. 103-9. nov. 1999</p> <p>FERNANDES, Wanderley. <i>Cláusulas de exoneração e de limitação de responsabilidade</i>. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 275-293.</p> <p>COMENTÁRIOS: o texto do professor Junqueira é essencial para esta aula. Embora curto, ele ilustra como o manejo de conceitos tradicionais de direito das obrigações e contratos podem dar solução a novas modalidades de contratação. Uma cláusula alienígena e complexa, como <i>cross waiver liability</i> é dissecada pelo autor em quatro figuras bastante conhecidas: renúncia, estipulação em favor de terceiros, promessa de fato de terceiro e limitação de responsabilidade. Sugiro pesquisar na internet a expressão <i>cross waiver liability</i> e verão que essa cláusula nasce em projetos de exploração aeroespacial. Parece complexo, não?</p>
Leitura complementar	<p>AGUIAR DIAS, José de. <i>Cláusula de não-indenizar</i>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980;</p> <p>AVELAR, Leticia Marquez. <i>A Cláusula de não indenizar: uma exceção do direito contratual à regra da responsabilidade civil</i>. São Paulo: Quartier Latin, 2012;</p> <p>CLIMENT, José Ramón Salelles. <i>Exclusion y limitación de responsabilidade em la contratación entre empresários</i>. Bolonha: Publicaciones del real colégio de España, 2007.</p> <p>MONTEIRO, Antonio Pinto. <i>Cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade</i>. Reimpressão. Coimbra: Almedina, 2003.</p> <p>PEREIRA, Vinícius. <i>Cláusula de não indenizar, entre riscos e equilíbrio</i>. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.</p>

8	26.06.2017	Garantias e insuficiência normativa do direito brasileiro
Sinopse da aula	<p>Há algum tempo, para lançamento de títulos no exterior, o possível subscritor do “<i>commercial paper</i>” solicitou penhor sobre estoque de equipamentos e implantes médicos, garantia possível nos USA. No caso específico, a empresa emissora do título atua na distribuição desses produtos no Brasil todo, com pelo menos 10 centros de distribuição espalhados pelo Brasil.</p> <p>Embora aceita a condição pelo emitente do “<i>high yield, bond</i>”, verificou-se, na prática a total inviabilidade da constituição da garantia em razão dos requisitos exigidos pelo Código Civil. Dificuldades como esta tornam a captação e recursos no Brasil e no exterior mais arriscadas e mais caras. A aula, portanto, tornará como referência operações estruturadas e “pacote de garantias”.</p>	
Leitura obrigatória	<p>GALBETTI, Luiz Mario; VANZELLA, Rafael. <i>Contratos de garantia e garantias autônomas</i>. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo. v.50. n.157. p.44-69. jan./mar. 2011.</p> <p>COMENTÁRIOS: o texto ilustra a evolução do conceito de garantia para explorar a ideia de garantias autônomas. É importante observar como o financiamento de projetos toma os próprios contratos que são suportes de atividades econômicas como garantias. Estruturas de project finance são exemplo claro disso. De um modelo de <i>corporate finance</i>, passamos a <i>project finance</i> (sendo o projeto suportado por um ou um conjunto de contratos que asseguram a amortização da dívida).</p>	
Leitura complementar	<p>LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. <i>O seguro-garantia sob a modalidade de antecipação de pagamentos (parecer)</i>. Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem. São Paulo. v.5. n.17. p.185-95. jul./set. 2002.</p> <p>HOFFMAN, Scott. <i>The Law and Business of International Project Finance</i>. 3rd. ed. Cambridge: Cambridge press, 2007.</p> <p>SILVA, Fábio Rocha Pinto e. <i>Sistema de garantias no direito brasileiro</i>. Tese de doutorado apresentada na USP sob orientação de Teresa Ancona Lopez e perante a Université Panthéon-Assas, sob cotutela de Pierre Grimaldi. 2016.</p>	

Composição da avaliação

30% participação

30% trabalhos intermediários e apresentações

40% prova escrita

Forma da avaliação

Será avaliada a efetiva participação em sala de aula e nos seminários, bem como o resultado da prova que terá cunho prático e analítico a partir de casos ou problemas.

PROFESSOR

Wanderley Fernandes

Doutor pela Universidade de São Paulo (USP) e mestre em Direito pela University of Illinois at Champaign-Urbana – College of Law (LL.M. 1996-1997). Formado pelo Program of Management Development (PMD-2011) da Harvard Business School e graduado em Direito pela USP. Professor dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da GV Direito SP, professor-convidado em disciplinas de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Chair person do Business Group da Legal Schools Global League, professor convidado da Koç University (Turquia) e Cape Town University (África do Sul), sócio do escritório Nascimento e Mourão – Advogados e árbitro em material empresarial.

BIBLIOGRAFIA

Leituras obrigatórias

CARMO, Lie Uema do. *Contratos de construção de grandes obras*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito de São Paulo, 2012, p. 37-57.

CONTENTE, Fábio Amaral e LEITE, Guilherme. Brazil. In: CAMPBELL, Dennis (editor), *International joint ventures*. 2ª ed. Huntington, NY: Juris Publishing, 2013.

ESTEVEES, Daniel Santa Bárbara. *Consórcio de empresas*. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). *Contratos de organização econômica*. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 369-424.

FERNANDES, Wanderley. *Cláusulas de exoneração e de limitação de responsabilidade*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 275-293.

GIL, Fábio Coutinho de Alcântara. *Contrato de empreitada: obrigações de meio, de resultado e de diligência*. In: FERNANDES, Wanderley. *Contratos de organização da atividade econômica*. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 179-205.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. “*Clausula cruzada de não indenizar (cross-waiver of liability), ou cláusula de não indenizar com eficácia para ambos os contratantes: renúncia ao direito de indenização: promessa de fato de terceiros: estipulação em favor de terceiro*”. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 88, n. 769, p. 103-9. nov. 1999

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. *Contrato atípico, complexo, com elementos de contratos de Know How, de gestão e de mandato com administração (...)*. In: *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 136-161.

SCOTT, Robert e TRIANTS, George. *Principles of contract design*. Disponível no site: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=722263.

VASCONCELOS, Pedro Pais de Vasconcelos. *Contratos atípicos*. Coimbra: Almedina, 1995, p. 211-243

Leituras complementares

- AVELAR, Leticia Marquez. *A Cláusula de não indenizar: uma exceção do direito contratual à regra da responsabilidade civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2012;
- BATISTA, Luiz Olavo. *Contratos de engenharia e construção*. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; e ALMEIDA PRADO, Maurício [org.]. *Construção civil e direito*. São Paulo: Lex Magister, 2011, pp. 13-42 [Capítulo I].
- BUENO, Julio César. *Melhores práticas em empreendimentos de infraestrutura: sistemas contratuais complexos e tendências num ambiente de negócios globalizado*. In: SILVA, Leonardo Toledo da. (coord). *Direito e infraestrutura*. São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 61-78.
- CLIMENT, José Ramón Salelles. *Exclusion y limitación de responsabilidad em la contratación entre empresarios*. Bolonha: Publicaciones del real colégio de España, 2007.
- COLOMBO, Claudio. *Operazione economica e collegamento negoziale*. Padova: CEDAM, 1999.
- CUEVAS, Guillermo Cabanellas de las e KELLY, Julio Alberto. *Contratos de colaboracion empresaria. Agrupaciones de colaboracion, uniones transitórias de empresas y joint ventures*. Buenos Aires: Editorial Heliasta SRL, 1987, Capítulo III, Joint Ventures, p. 103-158.
- CUEVAS, Guillermo Cabanellas de las e KELLY, Julio Alberto. *Contratos de colaboracion empresaria. Agrupaciones de colaboracion, uniones transitórias de empresas y joint ventures*. Buenos Aires: Editorial Heliasta SRL, 1987, p. 297-389.
- DAINTITH, Terence. *The design and performance of long-term contracts*. In: *Contract and Organization*. Walter de Gruyter, Berlin, 1986, p. 164-189.
- ENEI, José Virgílio Lopes. *Contratos coligados*. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, volume 132, outubro-dezembro de 2003, p. 111-128.
- GIL, Fábio Coutinho de Alcântara; e RODRIGUES, Caio Farah. *Aspectos do EPC-M*. In: SILVA, Leonardo Toledo da. (coord). *Direito e infraestrutura*. São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 127-150.
- GILSON, Ronald J, SABEL, Charles F. e SCOTT, Robert E. Text and context: contract interpretation as contract design.
- HUGHES, Will e MURDOCH, John. *Construction contracts. Law and management*. 4ª ed. London: Taylor and Francis, 2008.
- HOFFMAN, Scott. *The Law and Business of International Project Finance*. 3rd ed. Cambridge: Cambridge press, 2007.
- KANG, N. and K. SAKAI. “*International Strategic Alliances: Their Role in Industrial Globalisation*”, OECD Science, Technology and Industry Working Papers, 2000/05, OECD Publishing. <http://dx.doi.org/10.1787/613723204010>.
- KONDER, Carlos Nelson. *Contratos conexos*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.
- KULESZA, Gustavo Santos; e AUN, Daniel. *Contratos FIDIC*. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; e ALMEIDA PRADO, Maurício [org.]. *Construção civil e direito*. São Paulo: Lex Magister, 2011, pp. 175-297 [Capítulo VIII].
- LARENZ, Karl. Metodologia da ciência do direito. Tradução de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, p. 561-577.
- LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. *Contrato de consórcio*. In Pareceres. São Paulo: Editora Singular, 2004, p. 519-527.
- LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. *O seguro-garantia sob a modalidade de antecipação de pagamentos (parecer)*. Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem. São Paulo. v.5. n.17. p.185-95. jul./set. 2002.
- MARINO, Francisco de Paula de Crescenzo. *Contratos coligados no direito brasileiro*. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.
- MONTEIRO, Antonio Pinto. *Cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade*. Reimpressão. Coimbra: Almedina, 2003.
- MORAIS, Luis Domingos Silva. *Empresas comuns: joint ventures no direito comunitário da concorrência*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 213-299.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Unidade ou pluralidade de contratos – contratos conexos, vinculados ou coligados, litisconsórcio necessário e litisconsórcio facultativo – comunhão de interesses, conexão de causas e afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito*. Revista dos Tribunais, volume 817, novembro 2003, p. 753-762).
- PEREIRA, Vinícius. *Cláusula de não indenizar, entre riscos e equilíbrio*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- POWEL, Walter W. Neither market nor hierarchy. Network form of organization. Disponível em: <http://www.uvm.edu/~pdodds/files/papers/others/1990/powell1990a.pdf>, acesso em 04.04.2016.
- TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. *Associações sororciais*. Barueri: Manole, 2004.
- TENG, Bing-Sheng and DAS, T. K. *Governance structure choice in strategic alliances*. Available at the site: http://aux.zicklin.baruch.cuny.edu/tkdas/publications/teng-das_md08_GovernanceStructureChoiceInSAs_725-742.pdf
- TEUBNER, Gunther. Networks as connected contracts. Tradução para o inglês: Michele Everson. Oxford: Hart publishing, 2011.
- http://aux.zicklin.baruch.cuny.edu/tkdas/publications/teng-das_md08_GovernanceStructureChoiceInSAs_725-742.pdf
- UFF, John. *Construction Law*. London: Sweet & Maxwell, 2009.